COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 18 /2023.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO ARTÍSTICO Á DUPLA SERTANEJA MATTHO GRANDI E MATHEUS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 18/2023 é de iniciativa do nobre Vereador Cleber Canoa e tem o objetivo de conceder o diploma de mérito artístico á dupla Sertaneja Mattho Grande e Matheus.

Recebido em 18 de outubro de 2023 o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou-se como relator da matéria, o Vereador Petrônio Nêgo Rocha por força do r. despacho datado dia 23/10/2023 cuja ciência se deu no dia 24/10/2023(**fl.15.**

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de **Mérito Artístico**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o

artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

> *Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.*
> *§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*
> *§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

Para a concessão de Diploma de Mérito Artístico, observasse o exposto no artigo 5°, XII da Resolução 516:

> *XII- diploma de Mérito Artístico: ao artista profissional ou amador ou entidade que tenha se destacado com engenho e talento no desempenho de suas atividades ou projetos artísticos no Município*

Logo constatamos que os requisitos foram compridos.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

> *Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*
> *I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado **(fls.4,5)**;*
> *II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica **(fls.9/10)**;*
> *III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado **(fls.11)**;*
> *IV – 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.**)**; V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e **(fls. 12 e 13)***

VI –'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do PDL 18/2023, Vereador Cleber Canoa, foram que:

"Este projeto tem como escopo homenagear a dupla de cantores sertanejos formada pelos irmãos Silvano da Silva Salgado "Mattho Grandi" e Antônio Braz da Silva Salgado "Matheus", face ao talento musical, a trajetória de sucesso da dupla e o reconhecimento dos seus fãs. Por onde fizeram e fazem os shows, eles sempre levam e exaltam com gratidão as suas origens. Nascidos em Unaí, mas residem no Distrito Federal desde o ano de 2006. São filhos de lavradores da zona rural deste município, foram criados juntamente com outros 10 (dez) irmãos na Fazenda Mato Grande, sendo ela a inspiração para escolherem o nome artístico "Mattho Grandi." A senhora Amélia (mãe dos cantores), foi outra forte influência, uma eximia devota e rezadeira de ladainha de São Sebastião e Santo Antônio (reza tradicional da região feita de uma forma cantada) e sugestionados também pelas "modas caipiras" que ouviam através das ondas do rádio nos programas do Zé Betio e Osvaldo Betil nos anos 80. Os cantores iniciaram a carreira no ano de 2004, tendo gravado a primeira música em um pequeno estúdio em Unaí – a música autoral intitulada de "Mantendo a tradição", cuja letra descreve a viagem de 03 (três) dias em carros de bois, que é feita anualmente por sua família ("Os Salgados") rumo à Romaria de Santo Antônio do Boqueirão. Naquele ano, Mattho Grandi ainda residia em Campinas-SP (onde morou por mais de 20 anos) e o Matheus morava em Unaí. Somente em 2007 que o Mattho Grandi retornou com sua família para Unaí. A partir desse momento os dois irmãos começaram "as cantorias" nas festinhas de família, rodas de viola na festa do Boqueirão e até mesmo se apresentando em nossa cidade no programa Violas & Violeiros do saudoso radialista Faixa Branca na Rádio Veredas Unaí. Em 2012 a dupla iniciou a carreira profissionalmente cantando nas festas tradicionais de nossa região e em Brasília nas quermesses e algumas casas de shows. De lá para cá a carreira vem ficando cada vez mais consolidada sendo contratados para shows cada vez mais longe atingindo os Estados de Goiás e Minas Gerais, com fãs espalhados por todo Brasil. No ano 2017 de gravaram seu primeiro CD com várias músicas autorais e de compositores renomados do meio sertanejo sendo a gravação, produção e masterização feitos pelo saudoso maestro Vismar Martins que foi de suma importância para a música e cultura unaiense. Neste primeiro trabalho saíram sucessos como PÕE NO 12 que tocou por

03 (três) meses como a música mais pedida na rádio Atividade de Brasília. naquele ano, além de outros sucessos. Nos anos subsequentes gravaram vários outros trabalhos inclusive seu primeiro DVD intitulado PISEIRO BRUTO no ano de 2021. Hoje com o trabalho crescendo muito no grande entorno de Brasília são cada mais requisitados nas grandes festas e principais casas de shows levando sempre o nome de Unaí por onde passam. (fl.3)".

Este Relator ratifica e reconhece que a Dupla Sertaneja Mattho Grande e Matheus são as pessoas dignas de serem homenageados e agraciados com o Diploma de Mérito Artístico da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque de suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 18 de outubro de 2023, afirmando que o Vereador Cleber Canoa (Cidadania) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Dupla Sertaneja Mattho Grande e Matheus.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18 de 2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Relator Designado